

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1234/89-04 volumes e Apensos: PROCESSOS SE Nºs: 01479/90, 03439/89, 00744/90, 03456/89, 00575/90, 04029/89, 03640/89, 03962/89, 03809/89, 00915/90, 03726/89, 04038/89, 01326/90, 03963/89, 03950/89, 01808/90 e 00070/90.

REAUTUADO EM 10/09/1991.

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR E OUTRAS.

ASSUNTO: Repasse de recursos previstos em Convênios do Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

RELATOR: Conselheiro LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO.

PARECER CEE Nº: 1483/91 - C.Pl. - APROVADO EM 06/11/91.

**Conselho Pleno**

### 1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e diversas Prefeituras Municipais firmaram Convênio para a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

1.2 Os Termos de Aditamento estabelecem em sua CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS que:

A SECRETARIA efetuará um repasse inicial ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Termo, na importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta.

Na primeira medição será repassada a importância correspondente a 40% (quarenta por cento).

O repasse do restante dos recursos, isto é, a importância de 10% (dez por cento), de acordo com a medição final dos serviços e das obras.

§ 1º - As segunda e terceira parcelas dos recursos financeiros, em havendo necessidade, poderão ser suplementadas, de modo a assegurar a conclusão das obras.

§ 2º - A parcela de 40% (quarenta por cento) somente

será liberada quando a obra ou serviços atingir percentual físico de 50% (cinquenta por cento) executado, e o último repasse será efetuado quando a obra ou serviços atingir o percentual físico de 90% (noventa por cento) executado.

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante deste Termo, dará à Secretaria a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e, eventualmente, denunciar ou rescindir o presente Termo.

1.3 No caso das Prefeituras em tela, os valores a serem repassados foram dimensionados a partir de vistoria realizada pela SE, através da FDE, que analisou os percentuais executados e os custos financeiros necessários a conclusão das obras conveniadas.

1.4 É oportuno esclarecer que a liberação dos recursos, quando for o caso, só será autorizada mediante apresentação de documentação complementar, por parte das Prefeituras.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão.

## 2. CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, os seguintes repasses de verbas, de acordo com o previsto nos Termos de Aditamento dos Convênios do Programa de Municipalização do Ensino Oficial:

MUNICÍPIO	T.A. A SER SUPLEMENTADO	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO (Cr\$)
ALTAIR	AMPLIAÇÃO/REFORMA	24.469.100,00
BOTUCATU	CONSTRUÇÃO	24.340.260,00
CRAVINHOS	CONSTRUÇÃO	40.000.000,00
DESCALVADO	CONSTRUÇÃO	20.331.000,00
ELIAS FAUSTO	CONSTRUÇÃO	31.916.060,00
FLORÍNEA	CONSTRUÇÃO	5.000.000,00
LUCIANÓPOLIS	AMPLIAÇÃO/REFORMA	33.661.350,00
MACATUBA	AMPLIAÇÃO/REFORMA	21.328.160,00
MARABÁ PAULISTA	CONSTRUÇÃO	7.000.000,00
MONTE MOR	CONSTRUÇÃO	226.305.760,00
MOCOCA	CONSTRUÇÃO	152.615.391,00
NAZARÉ PAULISTA	CONSTRUÇÃO	27.574.248,00

PIRAPOZINHO	CONSTRUÇÃO	52.308.320,30
PRESIDENTE EPITÁCIO	CONSTRUÇÃO	66.522.170,00
REGENTE FEIJÓ	CONSTRUÇÃO	16.750.070,00
SALMOURÃO	AMPLIAÇÃO/REFORMA	9.050.882,00
TORRINHA	AMPLIAÇÃO/REFORMA	24.522.130,00

São Paulo, 6 de novembro de 1991.

**a). Conselheiro LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
RELATOR**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Comissões Permanentes, em 6 de novembro de 1991

**a). Conselheiro LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
PRESIDENTE DA C.P1.**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de novembro de 1991.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente**